

do(a) ex-servidor(a) JOSÉ SAMPAIO FILHO, CPF nº 016.472.963-15, aposentado(a) pelo(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS DER, hoje SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar Técnico de Engenharia, nível/referência ADO-37, matrícula nº 0161523- 8, com óbito em 17/01/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.040,21 (Três mil, quarenta reais e vinte e um centavos), correspondente ao benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 17/01/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 24/05/2024:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SAMPAIO	CÔNJUGE	468.653.223-04	3.040,21	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de janeiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 03918480/2020, 07983563/2021 e 07983563/2021 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JUVENCIO MOTA CABRAL FILHO, CPF nº 118.329.323-20, lotado na Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, onde recebia a remuneração do(a) cargo/função de Auxiliar de Perícia, Classe 3, nível/Referência não tem, matrícula nº 014321-1-7, com óbito em 22/04/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.008,24 (Três mil, oito reais e vinte e quatro centavos), calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 100%, a partir de 22/04/2020 conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 16/10/2023: A partir da data do óbito (22/04/2020), para o Sr. Riclécio Damasceno Cabral até a data do seu óbito em 04/03/2023:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991)
LUSIMAR MARTINS CABRAL	CÔNJUGE	300.895.813-34	1.504,12	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.
RICLÉCIO DAMASCENO CABRAL	FILHO MAIOR INVÁLIDO	603.091.533-95	752,06	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “a”
SANDRA DAMASCENO CABRAL	FILHO MAIOR INVÁLIDO	668.830.593-34	752,06	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “a”

A partir de 04/03/2023 (data do óbito do Sr. Riclécio Damasceno Cabral):

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991)
LUSIMAR MARTINS CABRAL	CÔNJUGE	300.895.813-34	1.595,69	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.
SANDRA DAMASCENO CABRAL	FILHO MAIOR INVÁLIDO	668.830.593-34	1.595,69	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “a”

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. TORNANDO SEM EFEITO, o Ato datado de 25 de novembro de 2024 e publicou no Diário Oficial de 04/12/2024 que concedeu pensão mensal aos Srs. Lusimar Martins Cabral, Riclécio Damasceno Cabral e Sandra Damasceno Cabral, dependentes do ex-servidor Juvencio Mota Cabral Filho, CPF nº 118.329.323-20, aposentado(a) pelo(a) Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Perícia, Classe 3, matrícula nº 014321-1-7, com óbito em 22/04/2020. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, Art. 31 e 32, item “a”, da Lei nº 897, de 06 de dezembro de 1950 e tendo em vista o que consta do processo NUP 10061.045849/2025-16, RESOLVE **REVERTER**, em virtude do falecimento da sra. CREUZA CRUZ DE OLIVIERA, às **DEPENDENTES SUPÉRSTITES** do ex-1º SARGENTO GERALDO CRUZ DE OLIVEIRA, da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, falecido em 10/12/1981, cujo **título de pensão** fora julgado legal pelo TCE conforme resolução nº607/87, de 22/06/1987, o benefício de pensão definitiva no valor total de R\$ 3.595,22 (três mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), a ser rateada na forma e valores abaixo especificados. 1) A partir de 18/02/2014, data do óbito da sra. Creuza Cruz de Oliveira.

NOME	PARENTESCO	VALOR
ROBERTA MARIANA ARAÚJO DA CRUZ	FILHA	R\$ 1.797,61

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 11334314/2023, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 20, incisos I a III, §§ 1º, 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 1º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, à servidora **ANA ALICE SOARES DE BRITO**, CPF 389.282.803-20, ocupante do cargo de PROFESSOR, classe *, nível referência N, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 16053317, lotada no(a) Secretaria da Educação, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 22/12/2023, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº 18.353/2023)	R\$ 7.560,64
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 32,79% Art. 62, inciso V, da Lei nº 10.884/1984, combinado com Art. 1º da Lei Complementar nº 200/2019 e Art. 3º, inciso II da Lei nº 16.954/2019	R\$ 2.479,13
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB (Lei Estadual nº 15.243/2012 c/c Lei nº 17.939/2022)	R\$ 132,00
Parcela Nominalmente Identificável (Lei nº 15.901/2015)	R\$ 642,75
TOTAL	R\$ 10.814,52

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 27 de agosto de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01862162/2022, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor **JOAO FREIRE DE ARAUJO SILVA**, CPF 042.777.673-20, que exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 00327816, lotado no(a) Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 13/02/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas: